



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP

TERMO DE CONTRATO 012/SP-REGULA/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SP-REGULA/2023

PROCESSO: 9310.2023/0000980-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de cadeiras, sofás e poltronas para alocação nas dependências da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP-REGULA). conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa X-OFFICE SERVI LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 15.362.598/0001-36 com sede na : 2ª Avenida, Qd. 1-B, Lts. 42/44, Ed Atlanta Business Center, 2º andar, Sala 22, Cidade Empresarial, Bairro Vera Cruz, CEP: 74.934- 605, Aparecida de Goiânia -Go, telefone: (62) 3983-3375, neste ato representado por GILMAR DA SILVA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 730.793.751-49, com cédula de identidade nº 4597992-SSP-GO, seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2023/0000980-0, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 090197268, publicado no D.O.C. em 22/09/2023, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de cadeiras, sofás e poltronas para alocação nas dependências da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP-REGULA).
- 1.2. As especificações técnicas dos objetos indicados na subcláusula anterior são aqueles dispostas no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

- 2.1. As cadeiras, poltronas e sofás deverão ser entregues no endereço Rua Líbero Badaró nº 425, 13º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP nº 01009-00.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1. O prazo de entrega dos itens elencados no Termo de Referência será de 30 (trinta) dias corridos a partir da Ordem de Entrega.

3.2. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 60 (sessenta) meses dos itens objetos da presente contratação, nos termos do quanto descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	POLTRONA INDIVIDUAL	12	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
2	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E APOIO DE CABEÇA	9	R\$ 2.080,00	R\$ 18.772,00
3	CADEIRA GIRATÓRIA - OPERACIONAL	150	R\$ 1.095,00	R\$ 164.250,00
4	SOFÁ - TRÊS LUGARES	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
5	SOFÁ - DOIS LUGARES	2	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
6	CADEIRA DE APOIO - FIXA	6	R\$ 780,00	R\$ 4.680
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 210.290,00

4.2. Os preços referentes ao presente contrato são os seguintes, de acordo com a proposta vencedora durante o processo licitatório:

4.3. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela CONTRATANTE, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.4. Nos termos do art. 25, §7º, indica-se como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele indicado na subcláusula anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.9. Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas a NE nº 269/2023, no valor de R\$ 107.310,00 e a NE nº 270/2023. no valor de R\$ 102.980,00 emitida a, onerando a dotação orçamentária nº 33.10.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Emitir Ordem de Fornecimento.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados.
- 5.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a legislação aplicável.
- 5.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 5.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 5.8. Manifestar-se, quando solicitado pela CONTRATADA, acerca das entregas parciais do objeto da presente contratação.
- 5.9. Fica obrigada a CONTRATADA a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenham procedência legal, além de apresentar, caso seja fabricante do mobiliário, cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato, assim como comprovante de que o fornecedor da madeira se encontra inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir com os prazos para a execução contratual.
- 6.2. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 6.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 6.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante.
- 6.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços, principalmente no que se refere à montagem dos itens.

- 6.7. Quando do comparecimento de funcionários da CONTRATADA para montagem dos itens nas dependências da CONTRATANTE, eles deverão estar devidamente identificados.
- 6.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços,
- 6.10. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 6.11. Arcar com os custos de transporte, montagem e demais custos para a devida disponibilização dos móveis.
- 6.12. Executar todas as atividades descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o ateste da documentação de entrega e montagem de itens, nos termos da Portaria nº 170/2020 da Secretaria Municipal de Finanças, ou outra vier a substituí-la, e legislação aplicável.
- 7.2. Nos pagamentos devidos pela Administração serão observadas, além das normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, as normas referentes a possíveis retenções legais.
- 7.3. O ateste, a partir do recebimento provisório, ocorrerá após a entrega de todos os itens.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, assim como pela legislação correlata.
- 8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SP-REGULA, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022, durante sua vigência.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 9.3. O recebimento provisório do objeto da presente contratação ocorrerá de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 9.4. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato/retirar/receber a nota de empenho, em até 5 dias úteis da convocação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 10.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 10.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da SP-REGULA;
- 10.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas multa de até 30% do valor do contrato licitado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 10.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.5.1. Multa de mora de 0,5% até o 10º dia de atraso na entrega dos itens. Após esse prazo, a Administração, nos termos do art. 111, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.5.2. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.5.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.5.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, conforme DocsSei nºs 089914916, 090050006, e 090049178 do processo administrativo nº 9310.2023/0000980-0.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.9. Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.10. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SP-REGULA**

**GILMAR DA SILVA DE SOUZA
X-OFFICE SERVI LTDA-ME**

TESTEMUNHAS:



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente
Em 25/09/2023, às 10:58.



Denise Ferreira
Assessor(a) III
Em 25/09/2023, às 11:15.



Gideon Idelfonso da Silva
Assessor(a) II
Em 25/09/2023, às 11:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090572513** e o código CRC **921C25CD**.

Referência: Processo nº 9310.2023/0000980-0

SEI nº 090572513